



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações litterárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas.

O preço dos annuncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os annuncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 28:775 — Autoriza a Câmara Municipal do concelho de Viana do Castelo a ceder gratuitamente à Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones o terreno em que se encontra construído o edificio onde estão instalados os respectivos serviços.

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 28:776 — Abre um crédito destinado a reforçar várias dotações orçamentais.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 28:777 — Substitue a redacção de duas rubricas orçamentais para diversos não especificados, incluindo artigos de expediente e encadernações, assinatura de jornais e outras publicações e compra de livros indispensáveis ao serviço, pequenas reparações eventuais, etc., da Junta Autónoma de Estradas.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 9:019 — Declara nula a portaria n.º 1:819 do governo da colónia de Cabo Verde, que, alterando categorias, estabelece regime de nomeações e promoções no quadro aduaneiro da referida colónia.

Portaria n.º 9:020 — Reforça uma verba da tabela de despesa da colónia de Angola para 1938, destinada ao custeio de passageiros a pagar na metropole.

Decreto-lei n.º 28:778 — Cria a Comissão Revisora das Pautas Aduaneiras Coloniais.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-lei n.º 28:779 — Regula o preenchimento das vagas existentes nas categorias de professores efectivos e auxiliares e agregados dos liceus.

Decreto n.º 28:780 — Transfere várias verbas do orçamento.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 28:775

Atendendo ao que representou superiormente a Câmara Municipal do concelho de Viana do Castelo, no sentido de ser autorizada a ceder gratuitamente à Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones o terreno onde está construído o edificio em que funcionam os serviços da mesma Administração Geral naquela cidade;

Tendo em vista a necessidade de se legalizar a cédencia feita em 1928 sem observância das formalidades legais;

Considerando que foi dado cumprimento ao disposto no n.º 2.º do artigo 55.º do Código Administrativo;

Tendo em atenção as informações officiaes a que se mandou proceder;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Câmara Municipal do concelho de Viana do Castelo a ceder gratuitamente à Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones o terreno em que se encontra construído o edificio onde estão instalados os respectivos serviços, o qual tem a área de 248 metros quadrados, está situado na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, daquela cidade, e confronta pelo norte com o edificio dos correios, pelo sul com bens de Resinda de Castro Rebêlo de Carvalho, pelo nascente com a dita Avenida e pelo poente com prédios da mesma Administração Geral.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Junho de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:776

Com fundamento no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial de 201.500\$, destinado a reforçar, pela forma abaixo indicada, várias dotações do capítulo 5.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios:

Cadeia Penitenciária de Lisboa

Despesas com o material:

Artigo 130.º — Aquisições de utilização permanente:

2) Aquisição de móveis:

Máquinas, instrumentos e utensílios . . . 4.000\$00

Artigo 132.º — Material de consumo corrente:

2) Diversos não especificados 122.500\$00

Cadeia Penitenciária de Colúmbia

Despesas com o material:

Artigo 143.º — Material de consumo corrente:

2) Diversos não especificados 31.400\$00

Cadeia Civil do Porto e Colónia Penal de Santa Cruz do Bispo

Despesas com o material:

Artigo 163.º — Material de consumo corrente:

4) Diversos não especificados 40.000\$00

Cadeia Penal Agrícola de António Macieira

Despesas com o material:

Artigo 173.º — Material de consumo corrente:

3) Diversos não especificados 3.600\$00

201.500\$00

Art. 2.º São anuladas no capítulo 5.º do mesmo orçamento as seguintes importâncias:

Artigo 133.º, n.º 1).	26.500\$00
Artigo 133.º, n.º 2).	20.000\$00
Artigo 137.º, n.º 1).	80.000\$00
Artigo 144.º, n.º 1).	4.400\$00
Artigo 146.º, n.º 1).	27.000\$00
Artigo 166.º, n.º 1).	40.000\$00
Artigo 174.º, n.º 1).	2.400\$00
Artigo 174.º, n.º 2).	1.200\$00
	201.500\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Junho de 1938. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:777

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e seu § único, depois de ouvido o Ministro das Finanças;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. No capítulo 5.º do actual orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações é substituída a redacção das rubricas do n.º 2) dos artigos 103.º e 112.º pela seguinte:

2) Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente e encadernações, assinatura de jornais e outras publicações e compra de livros indispensáveis ao serviço, pequenas reparações eventuais, etc.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Junho de 1938. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Portaria n.º 9:019

Tendo sido publicada no *Boletim Oficial* da colónia de Cabo Verde n.º 13, de 26 de Março último, a portaria do governo da mesma colónia n.º 1:819, que, alterando categorias, estabelece regime de nomeações e promoções no quadro aduaneiro da referida colónia;

Tendo em vista que a referida portaria foi publicada com fundamento no artigo 31.º do Acto Colonial e no n.º 21.º do artigo 33.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, disposições estas que não são applicáveis ao caso, visto estar regulado no n.º 2.º do § 1.º do artigo 10.º da mesma Carta Orgânica que só ao Ministro das Colónias confere poderes para legislar sobre a matéria:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, ao abrigo e nos termos do artigo 12.º e seus §§ 1.º e 2.º da citada Carta Orgânica, declarar nula, para todos os efeitos, a aludida portaria n.º 1:819 do governo da colónia de Cabo Verde, publicada no *Boletim Oficial* da mesma colónia n.º 13, de 26 de Março do corrente ano.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Cabo Verde.

Ministério das Colónias, 22 de Junho de 1938. — O Ministro das Colónias, Francisco José Vieira Machado.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

Portaria n.º 9:020

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba da alínea b) do n.º 3) do artigo 387.º, capítulo 10.º, destinada a passagens de ou para o exterior, por quaisquer outros motivos — a pagar na metrópole da tabela de despesa do corrente ano económico de 1938 da colónia de Angola — seja reforçada com a importância de 250.000\$, a sair das disponibilidades existentes nas seguintes verbas da referida tabela:

Capítulo 4.º, artigo 137.º, n.º 1), alínea a)	115.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 293.º, n.º 1), alínea a)	66.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 294.º	56.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 303.º, n.º 1), alínea a)	13.000\$00
	250.000\$00

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 22 de Junho de 1938. — O Ministro das Colónias, Francisco José Vieira Machado.